



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano VI - Edição nº 00736 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6573F5641F4C1DC901F9069A2A0373EE

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017.
- DECRETO Nº 440/2017 - Torna sem efeito os Decretos nº 428 e 432/2017 que exonera e nomeia o Sr. ROMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR.
- DECRETO Nº 441/2017 - Torna sem efeito o Dec. nº 431/2017 que nomeia o Sr. GLEDISON DOURADO DA SILVA para exercer o cargo de Gerente do Departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos e o nomeia Gerente de Departamento de Protocolo Geral.
- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - PARECER JURÍDICO.

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 021/2017

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº. 021/2017. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 06 de Junho de 2017 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Pça Teotônio M. D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 022/2017

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº. 022/2017. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 07 de Junho de 2017 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Pça Teotônio M. D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 024/2017

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº. 024/2017. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 09 de Junho de 2017 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Pça Teotônio M. D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 440/2017

Torna sem efeito os Decretos nº 428 e 432/2017 que exonera e nomeia o Sr. **ROMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto nº 428/2017 que exonera o Sr. **ROMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR** do Cargo em Comissão de Gerente do Departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos do Município de Irecê, símbolo CAS05, Capítulo III, Seção II, Subseção III, Art.40, da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Decreto nº 432/2017 que nomeia o Sr. **ROMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Gerenciamento das Redes Sociais da Assessoria de Comunicação do Município, símbolo CC01, Capítulo III, Seção I, Subseção V, Art. 32 da Lei nº. 958/2013.

Art. 3º. Em razão das deliberações acima, restabelece a vigência do Decreto nº 158/2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 441/2017

Torna sem efeito o Decreto nº 431/2017 que nomeia o Sr. **GLEDISON DOURADO DA SILVA** para exercer o cargo de Gerente do Departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos e o nomeia para exercer o cargo de Gerente de Departamento de Protocolo Geral da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto nº 431/2017 que nomeia o Sr. **GLEDISON DOURADO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente do Departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos do Município de Irecê, símbolo CAS05, Capítulo III, Seção II, Subseção III, Art.40, da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Nomear o Sr. **GLEDISON DOURADO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Departamento de Protocolo Geral da Secretaria de Planejamento e Administração, símbolo CAS05, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Capítulo III, Seção II, Subseção I, Art.34, da Lei nº. 958/2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Tomada de Preço



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF: TOMADA DE PREÇOS 003/2017

.A EMPRESA GFC CONSTRUTORA E EMPRENNDIMENTO LTDA-ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.889.357/0001-80, com sede na AVENIDA SÃO GABRIEL , n.º 204-A, Bairro CENTRO, Cidade IRECÊ, Estado BAHIA....., CEP .44.930-000, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. Gilvan Felix Cardoso, CPF nº 606.958.385/04 ,vem mui respeitosamente à presença desta Comissão, solicitar a nulidade da " alínea f" do item 12.2, tendo em vista que o presente edital descreve objeto da licitação, mas não exige a **visita técnica**, o que, com certeza prejudica o trabalho dos licitantes na elaboração das composições de preços unitários, pois os mesmos não detêm todas as informações necessárias para tanto.

Termos em que, pede deferimento.

IRECÊ-BAHIA, 24 DE MAIO DE 2017

GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
 CNPJ-20.889.357/0001-80
 GILVAN FELIX CARDOSO
 SÓCIO ADMINISTRADOR

20.889.357/0001-80
 GFC CONSTRUTORA E
 EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
 AV. SÃO GABRIEL, 204/A - CENTRO
 CEP: 44.930-000 - PRES. DUTRA-BA

RECEBIDO
 24/05/2017
 AS 10:03 H

RAZÃO SOCIAL: GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 CNPJ: 20.889.357/0001-80 INSC. ESTADUAL: 119.014.095
 END: AVENIDA SÃO GABRIEL, 204 A, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA/BAHIA
 TEL: (74)9 9971-6069/9 8843-5088
 Email: gfc_construtora@outlook.com

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirce.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Parecer Jurídico

Tomada de Preços nº 03/2017

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pelo Senhor **Jozino Alecrim Machado**, Presidente da CPL do Município de Irecê, sobre requerimento apresentado pela empresa **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, que em apertada síntese explana:

vem mui respeitosamente a presença dessa Comissão, solicitar a nulidade da alínea “f” do item 12.2, tendo em vista que o presente edital descreve objeto da licitação, mas não exige visita técnica, o que, com certeza prejudica o trabalho dos licitantes na elaboração das composições de preços unitários, pois os mesmos não devem todas as informações necessárias para tanto.”

Eis o Relatório, passo a opinar:

A licitação é conceituada por Silva (2011) como sendo “um procedimento administrativo no qual a Administração Pública elege seus futuros contratados para compras, execução de obras e prestação de serviços gerando o desenvolvimento sustentável”. Assim, esse procedimento amplia de acordo com a sequência ordenada de atos vinculantes entre interessados, resguardando sempre os princípios constitucionais, sobretudo da isonomia, garantindo igualdade de oportunidade aos com Ente Público (Silva, 2011).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 37, ordenou que a Administração Pública de quaisquer poderes devesse agir de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em se tratando de contratações públicas, ordenou, ainda, no art. 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Lei que estabelece normas voltadas às contratações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para com terceiros, é a Lei No 8.666/93. Existem outros dispositivos legais voltados às contratações públicas específicas.

O art.40 da lei supramencionada previu, dentre outras exigências, que para efetivar uma contratação o edital deve conter projeto básico e orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Já no art. 58 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei No 8.666/93) cuidaram de prever uma série de prerrogativas a serviço da administração enquanto parte contratante. Essas prerrogativas são, portanto, instrumento de consecução do objeto maior da administração. E como a alteração do contrato administrativo – incluindo a prorrogação do prazo, se inclui dentro das prerrogativas, adequando-se dentro da relação contratual norteador pela consagração do interesse público (LOUREIRO, 2010).

O interesse público, o interesse do todo, do conjunto social, nada mais é do que a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, dos

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



interesses de cada indivíduo enquanto parte da sociedade (identificada juridicamente no Estado) (MELLO, 2004, p. 51).

A pluralidade de interesses públicos está diretamente ligada à contratação administrativa, por meio da qual a administração se vê com a responsabilidade de escolher, dentre um rol de opções, aquela que melhor irá amoldar ao atendimento do interesse relevante (LOUREIRO, 2010).

Daí a importância do detalhamento do Projeto Básico e da Planilha de Formação de Preços no momento da contratação e durante a execução do contrato, que contribui para a avaliação da viabilidade e qualificação da contratação.

Nesse sentido, a licitação tende a aceitar que Administração Pública escolha a melhor proposta, garantindo aos licitantes o direito de participação dos negócios jurídicos, tais como: respeito ao Erário no que tange na vantajosa para Administração Pública, e o respeito aos princípios constitucionais (SILVA, 2011).

Segundo Silva (2011), a licitação pública “é um procedimento administrativo pelo qual é selecionada a proposta mais vantajosa para a administração pública”. O intuito é constituir normas para formação de contratos administrativos com empresas privadas ou terceiros, para proteger o interesse público e também a legalidade das ações administrativas.

No art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, está classificado o serviço como toda atividade designada a obter utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais (CRUZ, 2012).

Nota-se que, via de regra, a contratação de serviços (e não de pessoal ou mão de obra) em conformidade à Lei nº 8.666/93 é relacionada com as atividades meio da Administração, e não atividades-fim¹.

Meirelles (2013) classifica as atividades fim como serviços próprios e serviços impróprios do Estado:

“Serviços próprios do Estado: são aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do poder público (segurança, polícia, higiene e saúde pública etc.) e para a execução dos quais a Administração usa da sua supremacia sobre os administrados. Por esta razão, só devem ser prestados por órgãos ou entidades públicas, sem delegação a particulares.

Serviços impróprios do Estado: são os que não afetam substancialmente as necessidades da comunidade, mas satisfazem interesses comuns de seus membros, e, por isso, a Administração os presta remuneradamente, por seus órgãos ou entidades descentralizadas (autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações governamentais), ou delega sua prestação a concessionários, permissionários ou autorizatários. “Esses serviços, normalmente, são rentáveis e podem ser realizados com ou sem privilégio (não confundir com monopólio), mas sempre sob regulamentação e controle do poder público competente” (MEIRELLES, 2013, p. 379).

O legislador sabiamente definiu regras para contratações públicas, visando contratações menos onerosas e de qualidade, ou seja, contratações vantajosas, e dentre outros

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



instrumentos, a planilha de formação de preços serve de parâmetro para análise da viabilidade das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios.

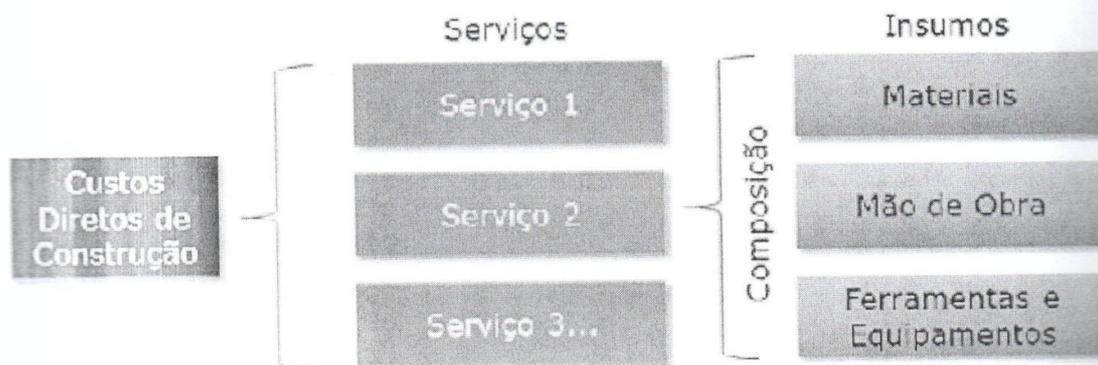
Para que os licitantes e o gestor da Administração Pública possam detalhar a composição de todos os gastos de uma determinada contratação é fundamental que ambos conheçam seus custos e exista um controle com a adoção de um método de custeio. A contabilidade de custos visa atender a demanda de informações que vai ajudar tanto o gestor quanto os licitantes na formação de preço.

A contabilidade de custos é extremamente importante durante a execução dos contratos, pois revela o resultado mensalmente da situação dos contratos ao administrador.

Assim, a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deve conter os Insumos: existem 3 tipos de insumos:

- o Material: pedra, areia, cimento, barra de aço, lata de tinta, folha de porta...
- o Mão-de-obra: pedreiro, servente, armador, pintor, carpinteiro, eletricitista...
- o Equipamentos: furadeiras, lixadeiras, betoneira, rolo compactador...

Na composição também deve integrar o Serviço: é a combinação de um conjunto de insumos para entregar um “pacote de trabalho” mensurável.



Dessa forma, mesmo não sendo exigido no Edital a visita técnica, é responsabilidade da empresa ter no mínimo noção dessa composição de custos para o objeto licitado, até por que o Edital somente prevê a possibilidade dessa Planilha de Composição Unitária não seja inverosímil, contenha preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços e salários do mercado.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Ante o exposto, opinamos pela manutenção da alínea “f” do item 12.2 do Edital da Tomada de Preço 03/2017.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Irecê, Bahia, 24 de maio de 2017.


ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO

OAB – BA 18068